



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Coordenadoria de Programação Cultural

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 38/2024

PARA INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NO “IV FESTIVAL MÁRIO DE ANDRADE” PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das competências legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8.204/75 e Decreto Municipal nº 58.207/2018, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 57 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/2022, torna público que:

Para aperfeiçoar e atender aos preceitos do interesse público naquilo que diz respeito ao uso de espaços públicos, **COMUNICA A QUEM POSSA INTERESSAR QUE**, pelo presente edital de chamamento público, nos termos do art. 60 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, no período de 25/10/2024 a 06/11/2024, encontrar-se-ão abertas inscrições para participação no processo de credenciamento de propostas para a exploração comercial de produtos alimentícios e bebidas (conforme constante do item 1.3), em foodtrucks e/ou tendas a serem instalados e explorados pelos credenciados, a fim de organizar uma praça de alimentação personalizada e com alimentos e bebidas em consonância com o tema do evento “IV FESTIVAL MÁRIO DE ANDRADE que acontecerá nos dias 16 e 17 do mês de novembro de 2024, na Praça Dom José Gaspar – Centro -São Paulo.

Este credenciamento se destina especificamente para o “ IV FESTIVAL MÁRIO DE ANDRADE “, que tem prazo específico de realização nos dias 16 e 17 de novembro de 2024

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento para concessão de autorização de uso, a título precário, de **espaço para exploração comercial de alimentos e bebidas**, conforme consta do item 1.3 do presente edital no evento do “IV Festival Mário de Andrade: 100 anos do surrealismo” em seus dias de acontecimento

1.1 O prazo de duração da autorização de uso, a título precário, das áreas aos credenciados se dará para os dias específicos do evento (16 e 17 do mês de novembro de 2024), na Praça Dom José Gaspar – Centro - São Paulo e espaço de convivência na Biblioteca Mário de Andrade; com horário estabelecido entre às 08h00 horas com término às 22h00 horas;

1.1.1 A autorização de uso a que se refere o presente item será concedida uma única vez, ou seja, num único termo de autorização, para os dias 16 e 17 do mês de novembro de 2024.

1.1.2 Um mesmo credenciado poderá se inscrever mais de uma vez, contanto que não seja para um mesmo subitem do item 1.3

1.2 O evento “**IV Festival Mário de Andrade: 100 anos do surrealismo**”, será realizado no interior das dependências na Praça Dom José Gaspar – Centro - São Paulo

1.3 Serão disponibilizadas inscrições para as seguintes opções de ocupação nos dias do evento:

1.3.1 01 (um) - “*food trucks*” de doces e bolos artesanais, Churros, doces e afins

1.3.2 01 (um) - “*food trucks*” de “*fast food*” de hambúrgueres caseiros, e afins

1.3.3 01 (um) “*food trucks*” de porções (*Batata frita, linguiça, bolinho de carne, salgadinhos* e afins

1.3.4 02 (duas) - Tendas de tamanho 1.5 mts x 2mts de bebidas refrigerantes

1.3.5 01 (uma) - Tenda de café, pão de queijo e quitutes para o espaço de conveniência “BMA”

1.3.6 O tamanho aceito de “*food trucks*” é 8,0 mts ou 6,0 mts, e serão aceitas também bikes com até 3,0 mts, tuctuc com até 2,5 mts, ou carrinhos com até 2,0mts

1.4 Poderão se inscrever pessoas físicas ou jurídicas que atendam às exigências do presente edital.

1.5 As tendas e estrutura para o funcionamento do Foodtruck ou Tenda de alimentação ou bebida é de total responsabilidade do proponente

1.6 Não há previsão de qualquer repasse de recursos para os credenciados que eventualmente terão autorização de uso gratuito dos espaços destinados aos **food trucks, carrinhos, bicicletas e ou tendas**, para venda de gêneros alimentícios e bebidas

1.7 De acordo com o item do Decreto 63.076 de 22 de Dezembro de 2023 fica dispensado do pagamento de preço público a utilização de espaço no seguinte caso: "4.6. Eventos gratuitos ou com cobrança de ingressos a preços populares realizados por pessoas jurídicas de direito público da esfera Municipal, Estadual ou Federal, havendo mérito artístico-cultural e/ou interesse público na cessão do espaço"

1.8 Por se tratar de evento realizado pela Biblioteca Mário de Andrade desta Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Paulo, há interesse público na cessão do espaço, vez que proporcionará local atrativo e acolhedor em que as pessoas possam permanecer e, assim, ter a oportunidade de participar de todas ações previstas sem se preocupar em sair do local, durante os dias e horários do evento, possibilitando acesso ao comércio de comidas e bebidas que se relacionam com o tema do Festival

DO CREDENCIAMENTO

2. As inscrições para participação no evento se darão no formato eletrônico por intermédio de envio de documentação, certidões e declarações ao endereço eletrônico coord.programa@prefeitura.sp.gov.br com o assunto “Inscrição - Credenciamento IV Festival Mário de Andrade – NOME DO PROPONENTE”

2.1 Para se inscrever, o requerente deverá enviar ao e-mail coord.programa@prefeitura.sp.gov.br os seguintes documentos:

2.1.1 Ficha de Inscrição (Anexo I);

2.1.2 Declaração de Aceite assinada concordando com as condições para o Edital (Anexo II);

2.1.3 Breve currículo Profissional e Fotos/ produtos/ veículos utilizados;

2.1.4 Cardápio e valores a serem cobrados em cada item

2.1.5 Comprovante de inscrição no CNPJ, no qual conste código CNAE referente ao ramo de atividade relacionado ao objeto pretendido do item 1.3 que poderá ser obtido no link:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

2.1.5.1 Cópia do contrato social devidamente registrado ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pela Receita Federal do Brasil;

2.1.6 Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);

- 2.1.7 Documento de identificação do titular (R.G. e CPF), sendo que o comprovante de inscrição no CPF poderá também ser obtido no link:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- 2.1.8 Licença específica de práticas de manipulação de alimentos expedida pela Vigilância Sanitária do município de São Paulo e autorizações para comércio de alimentos e bebidas;
- 2.1.9 ART emitido por profissional credenciado pelo CREA para sistema de gás (caso utilize);
- 2.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT que poderá ser obtida no link:
<https://www.tst.jus.br/certidao1>
- 2.1.11 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS que poderá ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- 2.1.12 Certidão Negativa de Débitos Municipais da cidade de São Paulo- SP;
- 2.1.13 CND Federal – que poderá ser obtida no link:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/emitir>;
- 2.1.14 CND Estadual que poderá ser obtida no link:
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;
- 2.1.15 Cadastro Informativo Municipal – CADIN que poderá ser obtido no link:
http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx;
- 2.1.16 Apenados PMSP que poderão ser obtida no link:
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos/cobes/empresas_punidas/index.php? p=9255;
- 2.1.17 Apenados do Estado de São Paulo que poderá ser obtida no link:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;
- 2.1.18 Sistemas Federais:
- 2.1.18.1 CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União que poderá ser obtido no link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:13280994973900>;
- 2.1.18.2 CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes que poderá ser obtido no link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- 2.1.18.3 CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) que poderá ser obtido no link:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 2.1.19 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.
- 2.1.20 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV no Município de São Paulo em nome do credenciado para os equipamentos da Categoria A conforme item “1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3 – ‘food trucks’ de ‘fast food’”.
- 2.1.21 Declaração de que a empresa não possui entre os seus titulares, administradores, acionistas ou sócios vínculo com servidores efetivos, colaboradores terceirizados ou ocupantes de cargos comissionados na Secretaria Municipal de Cultura, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;

2.2 Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos

2.3 Eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição ou no envio do e-mail com a documentação resultarão no indeferimento da inscrição.

2.3.1 O indeferimento da inscrição não prejudicará a nova inscrição do candidato.

2.3.2 O indeferimento do credenciamento será sempre motivado e ficará à disposição do interessado

2.4 É vedada a inscrição de pessoas jurídicas que:

2.4.1 Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada ou possuam, entre os seus titulares, administradores, acionistas ou sócios, vínculo com servidores efetivos, colaboradores terceirizados ou ocupantes de cargos comissionados na Secretaria Municipal de Cultura, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO

3. Para fins de organização, o credenciamento de interessados se dará da seguinte forma:

3.1 A análise e credenciamento dos inscritos se dará por intermédio da Comissão de Credenciamento/Contratação da Secretária Municipal de Cultura que ocorrerá no dia 01/11/2024 em sessão pública designada para às 11hrs no endereço Rua : Libero Badaró, 346- Centro - São Paulo.

3.2 A inscrição deve levar em consideração a apresentação de cardápio e valores a serem cobrados em cada item.

3.3 Os candidatos serão credenciados por ordem de inscrição na modalidade que indicarem

3.4 Havendo mais de um credenciado para a mesma opção descrita nos subitens do item 1.3, serão cadastrados em ordem de referida inscrição

3.4.1 Caso haja mais de um credenciado por subitem, será realizado o sorteio em sessão previamente designada na forma do item 6 do presente edital

3.5 O resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do município através de lista, até o dia 4 de novembro de 2024, podendo esta data ser alterada a depender do fluxo dos procedimentos administrativos

3.6 Do indeferimento individual caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, que deverá ser enviado ao e-mail **coord.programa@prefeitura.sp.gov.br** com o assunto “Recurso ao Indeferimento de Inscrição Edital Credenciamento IV Festival Mário de Andrade: 100 anos do Surrealismo” na forma do item 5.1

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4. A comissão será composta de 03 membros, todos, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados do quadro de empregados permanentes, podendo, excepcionalmente, haver integrantes servidores comissionados, desde que a presidência seja exercida por servidor público efetivo ou empregado público do quadro de empregados permanentes da Secretaria Municipal de Cultura

4.1 A Comissão analisará as propostas e os documentos de habilitação e fará publicar o credenciamento provisório ou indeferimento de credenciamento nos termos do título 3 do presente Edital

4.2 A comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo indeferido o credenciamento daquele ou daqueles que não cumpram a entrega da relação de documentação e/ou critérios de credenciamento estabelecidos neste edital e seus anexos

4.3 Os candidatos serão credenciados por lista de inscrição na modalidade que indicarem.

4.4 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado

4.5 Nenhum membro da Comissão de Credenciamento poderá, de forma alguma, ter quaisquer vínculos profissionais ou de parentesco com os proponentes, nos termos do Item 2.4.1, deste Edital.

DA FASE DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

5. No ato da publicação da listagem de credenciados provisórios e de credenciamentos indeferidos será aberto prazo para interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, para aqueles que não tiverem seu credenciamento deferido.

5.1 Interpostos os recursos na forma do item 5.1, será publicada, no Diário Oficial da Cidade, a relação de recursos interpostos com resumo das respectivas razões de recurso e aberto prazo para apresentação de contrarrazões de eventuais interessados no prazo de 03 (três) dias úteis

5.2 Após escoado o prazo 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, caso sejam interpostos, após escoamento também do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, a comissão se reunirá e decidirá no mesmo ato sobre os recursos e contrarrazões, eventualmente, apresentados.

5.3 Caso a comissão de credenciamento reveja seu ato, será publicada nova decisão no Diário Oficial, contudo, caso mantenha a sua decisão, encaminhará os recursos e as contrarrazões para a assessoria jurídica antes da decisão final da Secretária Municipal de Cultural quanto à definição da listagem final de credenciados

5.4 Caso não tenha sido interposto nenhum recurso, após escoado o prazo sem nenhuma apresentação de razões recursais, será publicada, pela Administração, a listagem final dos credenciados.

DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

6. Após a homologação dos Credenciados, no caso de não haver mais de um credenciado em alguma das modalidades previstas no presente edital, será o mesmo convocado mediante publicação formal para a assinatura do termo de autorização de uso.

6.1 Caso haja mais de um credenciado por categoria, opção e/ou subitem, será publicado comunicado no Diário Oficial contendo o dia e hora da sessão pública de sorteio. Caso eventual sorteado compareça à sessão de sorteio, poderá manifestar, desde logo, se desiste ou aceita, sendo tudo lavrado em ata

6.2 Após as providências do item 6.2, será publicado o comunicado contendo os nomes dos sorteados e respectiva categoria com o prazo previsto para manifestação de aceite e/ou desistência

6.3 Caso algum sorteado se manifeste pela não aceitação, ou seja, pela desistência, caso haja mais de um interessado credenciado na respectiva modalidade de ocorrência da vaga, será publicado comunicado formal contendo novo dia e hora da respectiva sessão de novo sorteio referente à referida vaga

6.4 O mesmo credenciado que participar do sorteio e desistir, não poderá participar dos sorteios seguintes

DAS OBRIGAÇÕES

7.A Secretaria Municipal de Cultura, indicará o local de instalação e implantação dos foodtrucks e/ou tendas dentro das dependências de acordo com croqui de implantação anexo a este edital (ANEXO IV), onde será realizado o evento, contendo ponto de iluminação e energia elétrica, devendo o

AUTORIZADO cumprir as seguintes obrigações:

7.1 Fica terminantemente proibida a transferência dos direitos decorrentes da autorização pactuada, assim como, a proibição da modificação do uso a que se destina;

7.2 O autorizado obriga-se a zelar pela conservação do bem imóvel, sendo de sua responsabilidade a reparação de eventuais danos, assim como fica obrigado ao ressarcimento de prejuízos ao município que venha a causar ou permitir que ocorra;

7.3 A autorização de uso, por ato administrativo discricionário da Secretaria Municipal de Cultura, não obriga a Administração Pública frente ao autorizado por eventuais indenizações de qualquer espécie e a qualquer título em decorrência de atos de terceiros que venham a lhe causar danos e/ou prejuízos;

7.4 O autorizado obriga-se a seguir as orientações necessárias, para que haja efetivo atendimento aos preceitos culturais previstos no evento e na tradição cultural, patrimônio resguardado pela **Constituição Federal nos artigos 215, 216 e 216-A;**

7.5 Após a divulgação do resultado, o autorizado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura até o dia 13 de novembro de 2024, a relação de prepostos, com cópia de R.G e CPF de cada um, para o controle do evento;

7.6 As disponibilizações de funcionários que prestarão serviços nos locais destinados aos credenciados são de exclusividade do autorizado, assim como, todos os encargos sociais, comerciais, tributários, fiscais decorrentes da relação entre estes;

7.7 Fica o autorizado e seus prepostos obrigados a manter ordem e urbanidade;

7.8 Fica o autorizado obrigado a expor e comercializar somente os produtos para o qual foi cadastrado, de acordo com a proposta entregue e credenciada, conforme item 1.3 deste edital, sob pena de revogação da autorização de uso;

7.9 É de obrigação do autorizado, manter a tenda ou *foodtruck* e o entorno em condições adequadas de higiene prezando a boa apresentação e aparência, bem como devolvê-lo em perfeito estado de conservação e limpeza;

7.10 Disponibilizar Álcool Gel 70% e seguir todas as orientações sanitárias para limpeza e desinfecção de superfícies;

7.11 Os resíduos a serem descartados, seja de natureza líquida ou sólida, deverão ter sua destinação correta e não poderão ser descartados em via pública ou bueiros e galerias, sob pena de multa.

7.12 O autorizado deverá manter a atividade de comercialização e funcionalidade durante todo o período do evento, conforme descrito no item 1.1 do presente edital, sob pena de aplicação da penalidade proporcional cabível;

7.13 Nos casos do item 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3, o estacionamento do veículo do equipamento da categoria A nas vias públicas deverá obedecer às regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como à regulamentação estabelecida pelo órgão executivo municipal de trânsito.

7.14 Os credenciados que uma vez assinam o termo de autorização de uso não poderão desistir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

DAS PENALIDADES

8. O descumprimento das regras estabelecidas no presente poderá implicar em multa e revogação da autorização a título precário e no encerramento das atividades em caráter imediato, conforme previsto neste edital, bem como na exclusão do infrator nos editais do ano seguinte.

8.1 Ficam sujeitos às seguintes penalidades o credenciado que infringir as normas deste edital:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

8.1.3 apreensão de equipamentos e mercadorias;

8.1.4 suspensão da atividade;

8.1.5 cassação da autorização de uso;

8.1.6 Descredenciamento.

8.2 A aplicação de uma sanção não impede a aplicação das demais se o caso e as circunstâncias indicarem o respectivo sancionamento

8.3 A solicitação de descredenciamento e/ou de desistência poderá se dar em até 4 dias úteis antes do evento, ocasião em que será realizada comunicação com demais integrantes da listagem remanescente e

realizado novo sorteio para a referida vaga, se se revelar interesse da Administração

8.4 O não comparecimento no dia ou dias do evento acarretará em possibilidade de aplicação de uma das sanções previstas no item 6.2

DISPOSIÇÕES GERAIS

9. A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se o direito de, a qualquer momento, descredenciar o credenciado que não observar as normas constantes deste regulamento.

9.1 A simples inscrição na Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente, não gerando direito subjetivo à autorização de uso

9.2 Os casos omissos serão decididos pela Comissão, não cabendo recursos contra suas decisões.

9.3 A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se o direito de remanejar os horários, datas e períodos, número de vagas, caso seja necessário, podendo, inclusive, cancelar o evento em caso de impossibilidade de remanejamento, sem que isso gere direito a qualquer indenização aos profissionais selecionados.

9.4 A equipe da Secretaria Municipal de Cultura, destina-se apenas à recepção e apoio local aos profissionais selecionados, que devem prever a operação de equipamentos e montagem com recursos próprios.

9.5 Os profissionais selecionados assumem toda e qualquer responsabilidade civil e criminal e trabalhista decorrente de reclamação, exigência ou questionamento judicial ou extrajudicial alusivos aos serviços prestados, bens e/ ou produtos vendidos.

9.6 O não cumprimento de quaisquer itens deste edital implicará na descredenciamento do profissional selecionado, a qualquer momento

9.7 A responsabilidade dos veículos estacionados sendo de qualquer categoria (“*food truck*” ou particular) é integral do proprietário/detentor (proponente), sendo que a Prefeitura Municipal de São Paulo se exime de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos que possam surgir.

9.8 O Credenciamento não gera direito subjetivo à autorização de uso, sendo ato de conveniência e oportunidade da Administração.

Secretaria Municipal de Cultura, __ de Outubro de 2024

Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 38/2024

PARA INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NO “IV FESTIVAL MÁRIO DE ANDRADE: 100 anos de Surrealismo ” PROM PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO

PROTOCOLO Nº

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Para a Categoria – item do edital:

Proponente Especializado Em: Nome do Responsável:

RG: CPF:

Endereço: Nº

Complemento: Bairro: Cidade: UF:

CEP: Tel.: Cel.: E-mail:

Descrição de Produtos - (Descreva os tipos de produtos | os valores | anexar fotos, se possível)

Energia utilizada: () 110 () 220 Carga:

Utiliza Gás natural: SIM () NÃO () Equipamentos Utilizados:

Observações necessárias:

Formas de pagamentos aceitos: Débito () Crédito () Dinheiro () PIX ()

São Paulo, de de 2024.

Assinatura do Proponente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITE

1. Declaro não ser servidor pertencente ao quadro de funcionários desta Prefeitura e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público.
2. Nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021, que estou em situação regular quanto à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.
3. Não estou cumprindo pena de inidoneidade ou suspensão de contratar com qualquer ente da administração pública;
4. Você está inscrito no Município de São Paulo como contribuinte? () SIM () NÃO
5. Declaro que não possuo pendências de débitos junto aos cofres públicos da Prefeitura de São Paulo nem possuo impedimentos ou penalidades aplicáveis pela Municipalidade que impliquem em impedimento de contratar.
6. Estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente EDITAL não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Cultura.
7. Autorizo o uso de minha imagem e da proposta apresentada para as divulgações da Prefeitura e quaisquer que se façam necessárias.
8. Estou ciente que “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa se o documento é particular”

9. Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas neste Edital.
10. Declaro que não há emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.
11. Declaro que a empresa não possui entre os seus titulares, administradores, acionistas ou sócios vínculo com servidores efetivos, colaboradores terceirizados ou ocupantes de cargos comissionados na Secretaria Municipal de Cultura, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;

São Paulo, de de 2024

Assinatura do Proponente

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado , com sede na , doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato devidamente representada, têm entre si ajustado a presente **CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a cessão de uso de espaço público para o espaço no evento IV FESTIVAL MÁRIO DE ANDRADE, na Praça Dom José Gaspar – Centro -São Paulo/SP, em, pelo prazo de 16 e 17 de novembro/24, das 08:00 horas até às 22:00 horas.

1.1.1 A presente cessão de uso decorre do Edital de Credenciamento realizado para participação no processo de credenciamento de propostas para a exploração comercial de produtos alimentícios e bebidas, em ranchos típicos a serem instalados na Praça Dom José Gaspar- Centro – São Paulo /SP para a realização do “ IV Festival Mário de Andrade: 100 anos de Surrealismo “.

1.1.2 A presente cessão de uso concede utilização .

1.2 A CEDENTE poderá, a qualquer momento, revogar a presente cessão de uso, caso em que o(s) bem(ns) deverá(ao) ser devolvido(s) imediatamente pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

2. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

a. zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado;

b. devolver o(s) bem(ns) objeto da cessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do(s) mesmo(s), tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;

c. encaminhar inventário do(s) bem(ns) em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da

CEDENTE;

d. permitir à **CEDENTE** a fiscalização do(s) bem(ns);

e. ressarcir à **CEDENTE**, em caso de perda ou dano no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

f. arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da cessão de uso.

g. comercializar apenas os alimentos e bebidas legais permitidas pelo evento, sob pena de aplicação de penalidade cabível nos termos do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRECARIEDADE DA CESSÃO

3. A CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

CLAUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

4. Ficam sujeitos às seguintes penalidades o credenciado que infringir as normas deste edital:

4.2.1 - advertência;

4.2.2 - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

4.2.3 - apreensão de equipamentos e mercadorias;

4.2.4 - suspensão da atividade;

4.2.5 - cassação da autorização de uso;

4.2.6 - Descredenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de bem(ns) em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

São Paulo, __ de _____ 2024.

SECRETÁRIO DE CULTURA - CEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

- 1.
- 2.

ANEXO IV

CROQUI DE IMPLANTAÇÃO

03 (duas) unidades FOOD TRUCK

R. Dr Braúlio Gomes, 53 - República, São Paulo - SP, 01047-020

02 (duas) unidades VENDA DE BEBIDAS

Praça Dom José Gaspar - altura da R. Dr Braúlio Gomes, 53 - República, São Paulo - SP, 01047-020

01 (uma) unidade VENDA DE VARIEDADES

R. da Consolação, 94 - República, São Paulo - SP, 01302-000





Vander Lins Gomes
Coordenador(a) Geral
Em 17/10/2024, às 15:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112632644** e o código CRC **DBD14A94**.

Referência: Processo nº 6025.2024/0031862-0

SEI nº 112632644